



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral
Gerência de Gestão de Contratos



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 15/2017 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº020.000.805/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CALC – INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 09.202.645/0001-81, com sede em SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Parte Y4, Brasília-DF, CEP nº 70.070-120, Telefones (61) 21043221 e (61) 3041-9596, representada por **WAGNER APARECIDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 1.414.418 SSP/DF e do CPF nº 689.224.691-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2016 (fls. 21/36), da Proposta de fls. 40/43, da Lei nº 8.666/93, 10.520/2005 e 12.846/13 e Decreto Federal nº 5.450/2005 e do Termo de Referência de fls.89/111.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de infraestrutura de T.I.C na conformidade das especificações constantes do Anexo I-B do Termo de Referência relativo ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 34/2016 (fls. 21/36) e a Proposta de fls. 40/43, que passam a integrar o presente Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço assinada pelo servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.1 – Os Servidores de Rede marca DELL, modelo Power Edge R530, deverão ser entregues na Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF.

4.1.2 - Os Servidores deverão ser instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua entrega, devendo a instalação ser previamente agendada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.1.3 – Todos os bens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, identificadas com a marca e modelo do produto, nome do fabricante, do fornecedor, tipo, número de série, procedência, bem como prazo de garantia, sob pena de não recebimento dos mesmos.

4.1.4 – Os equipamentos objeto desta contratação, bem como os seus periféricos e acessórios não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima de recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances –RoHS

4.1.5 – A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, os cartões de referência, os guias de instalação e outros pertinentes, que deverá estar em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

4.1.6 – Os bens entregues em desconformidade com o especificado neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico 34/2016 ou na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação emitida pela CONTRATADA, que suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 - O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:



5.1.1 – Provisoriamente, após a instalação dos bens, pela fiscalização da CONTRATANTE, no ato do recebimento do objeto contratado acompanhado do documento fiscal, no qual deve constar o valor e a descrição do objeto;

5.1.2 – Definitivamente, pelo gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 34/2016.

5.2 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
02	Servidor de Rede marca DELL Modelo: Power Edge R530	R\$ 33.950,00	02	R\$ 67.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19101/0001 – Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001-Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros -PNAFM III – Natureza da Despesa:44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 135



7.2 – O empenho inicial é de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01351, emitida em 16/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato liquidada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.3 – A nota fiscal emitida deve corresponder ao objeto contratado e suas características, devendo a CONTRATADA ser notificada pela fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, para que substitua o documento fiscal em até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8.4 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNJ/CGU).

8.5 – O correndo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.



8.6 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

10.1 - A garantia dos equipamentos terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA, deverá disponibilizar central de atendimento telefônico, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana, com atendimento em português, possibilitando abertura de chamados técnicos, sem limite de quantidade de chamados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

11.1.1 – Caução em dinheiro, devendo ser efetuado depósito identificado na Caixa Econômica Federal, tendo a CONTRATANTE como caucionado e a CONTRATADA como caucionária, sendo certo que o depósito em cheque só será validado após sua compensação;

11.1.2 – Títulos da dívida pública, emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelo seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, não sendo aceitos Títulos da Dívida Agrária - TDA ou títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos-Leis nº 263, de 28.02.1967 e 396 de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910 de 06.01.1932 e na Lei nº 4.069 de 11.06.1962 (TCU – Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara);



11.1.3 – Seguro-garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013, com validade durante todo o período de garantia dos bens fornecidos e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.1.4 – Fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, com validade durante todo o período de garantia dos bens fornecidos e enquanto perdurarem as obrigações assumidas CONTRATADA;

11.2 – A comprovação da efetivação da prestação da garantia, bem como de eventuais complementações, deverá ser feita pela CONTRATADA junto à Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da data em que se tornar exigível.

11.3 – A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, e deverá ter seu valor atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

11.4 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada, sob pena de rescisão do contrato.

11.5 – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será considerada extinta com a devolução da apólice ou carta fiança ou mediante autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE:



- 12.1.1 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o contrato, de acordo com as determinações deste ajuste, do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2016 e seus Anexos;
- 12.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as contidas no Edital e nos termos da sua proposta;
- 12.1.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da vigência do Contrato e de garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- 12.1.5 – Promover o pagamento à CONTRATADA dos valores resultantes da prestação dos serviços, na forma deste Contrato;
- 12.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- 12.1.7 – Aplicar as sanções em conformidade com as previsões legais e contratuais.
- 12.2 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1 – A Contratada fica obrigada a zelar pela qualidade dos serviços prestados, em estrita observância com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 34/2016 e da proposta apresentada, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 13.2 – Além das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA ainda se obriga a:
- 13.2.1 – Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência;
- 13.2.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica;



13.2.3 – Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

13.2.4 – Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.2.5 – Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto durante todo o período da garantia técnica;

13.2.6 – Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

13.2.7 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

13.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.4 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - Na conveniência da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

16.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja rescisão, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, reduzido a termo no processo da licitação, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

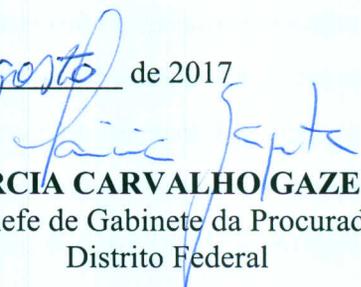
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

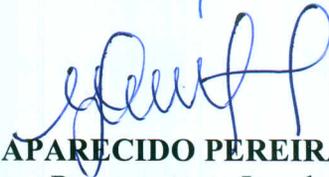
21.2 - **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.** (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 31 de agosto de 2017

Pelo Distrito Federal:

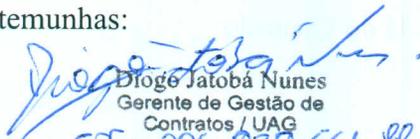

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

Pela Contratada:


WAGNER APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
Representante Legal

Testemunhas:

1 –


Diogo Jatobá Nunes
Gerente de Gestão de
Contratos / UAG

2 –

CPF nº 006.929.661-88
Sarah F. dos Anjos Moreira
CPF nº 036.340.851-77